



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1431/2006.

MENSAGEM: Nº 033 DE 2006.

LIDO EM: 17/04/2006.

TOTAL DE PÁGINAS: 12.

ASSUNTO:- Ratifica Protocolo de Intenções com a finalidade de Instituir o CISMAE – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental do Paraná e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 30/06/2006.

PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 06/08/2006, DOMINGO, SOB O Nº 4.817.

Ofício de Encaminhamento no dia 30/06/2006 sob o nº 388/2006/DAB.

LEI Nº 1.299/2006.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Mensagem nº 33/2006

Sarandi, 17 de abril de 2.006.

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a Ratificação do protocolo de intenções com a finalidade de instruir o CISMAE/PR – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ.

Diante da edição da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, foi instituída, no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro, uma nova modalidade de pessoa jurídica: o consórcio público.

De acordo com essa lei federal, o consórcio público, formado pela união livre e voluntária de entes federativos (municípios com municípios, por exemplo), tem por objetivo o desenvolvimento de atividades de interesse comum.

Muito embora essa cooperação já seja possível, hoje em dia, por meio de implementação de consórcios consubstanciados em associações civis sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado (tal como é o CISMAE PR e os consórcios intermunicipais na área da saúde), verifica-se que a constituição de consórcios, nos moldes da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pode trazer maiores benefícios a todos os componentes em razão de diversas prerrogativas instituídas por essa lei.

De fato, o consórcio público poderá, por exemplo:

1) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo (inciso I do § 1º do art. 2º da lei);

2) ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensando a licitação, para a prestação de serviços (no caso, os de saneamento básico), mas desde que haja interesse do Município, tendo em vista a autonomia desta para aderir àquilo que lhe for interessante (inciso II do § 1º do art. 2º da lei);

3) fazer compras em conjunto, haja visto, inclusive, o aumento dos valores previstos em Lei de Licitações para os caso de dispensa.

Diante disso, percebe-se claramente que o consórcio público, uma vez instituído, é importante instrumento para o fortalecimento conjunto dos municípios componentes,

ℱ





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



sobretudo aumentando o poder de representatividade junto aos diversos órgãos federais e estaduais, possibilitando, inclusive, a obtenção mais facilitada de recursos.

Dessa maneira, o CISMAE PR, anteriormente pessoa jurídica de direito privado, transformou-se oficialmente em consórcio público no dia 26.08.2005 por alteração estatutária aprovada pelos filiados em assembléia realizada na cidade de Jussara Pr., mantendo as mesmas finalidades para as quais foi criado, mas visando, sobretudo, a obtenção de maior poder de representatividade, vislumbrando, assim, maiores possibilidade de sucesso em pleitos para obtenção de recursos financeiros a todos os consorciados com ações em bloco e envolvendo todos filiados.

Além disso, com a implementação do CISMAE PR como consórcio público, vislumbra-se a possibilidade de amplo apoio administrativo e contábil às autarquias municipais de água e esgoto, melhorando sobre maneira as condições de trabalho, inclusive com apoio sempre constante da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE através da Coordenação Regional do Paraná.

Como resultado de todas essas considerações, houve a elaboração de uma minuta de protocolo de intenções (documento que deve ser aprovado em cada legislativo municipal dos municípios que comporão o consórcio), a qual segue em anexo para apreciação de Vossas Excelências, bem como dos respectivos procuradores jurídicos.

As Autarquias Municipais de Água Esgoto dos municípios do região Norte e Noroeste do Estado do Paraná, através de seus diretores e em conjunto com a Fundação Nacional de Saúde, fundaram em 2001, um Consórcio Intermunicipal entre os prestadores de serviços de água e esgoto, visando o intercâmbio para o desenvolvimento de atividades afins, em especial a manutenção de um laboratório de análises de água e esgoto.

O laboratório de Análise de Água e Esgoto hoje existente em Maringá Pr., instalado a Rua Gastão Vidigal, nº 55 no Bairro Aeroporto, pertence ao CISMAE – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental do Paraná e atende a todos os 20 (vinte) Serviços Municipais de Água e Esgoto conveniados. O referido laboratório foi repassado por comodato pela FUNASA – Fundação Nacional de Saúde, e hoje proporciona análises de água e esgoto a um custo menor e mais vantajoso, e está propiciando aos prestadores de Serviços Municipais de Água e Esgoto a assistência técnica na área de engenharia, assistência administrativa, jurídica e oficina de treinamentos de técnicos através da FUNASA, que mantém convênio de assistência técnica com o Consórcio CISMAE PR.

Conforme parecer técnico da Procuradoria Jurídica do Ministério da Saúde-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, a proposta de formação do consórcio denota ações integradoras de interesses comuns para a manutenção e o fortalecimento dos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Sistemas de Abastecimentos de Água e Esgoto Municipais, o que segundo o parecer é perfeitamente possível e legal, estando a formação do Consórcio prevista na Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/1990 e na Lei Federal nº 8.142/1990, que trata da gestão do SUS – Sistema Único de Saúde, carecendo apenas de autorização legislativa.

O consórcio entre os serviços municipais de água e esgoto filiados será sem fins lucrativos e funcionará tal qual o Consórcio Intermunicipal ou Regional de Saúde existente em cada micro região do Estado do Paraná.

Com o exposto, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei, que propiciara o fortalecimento dos prestadores de serviços e sistemas municipais de água e esgoto, enviamos aos nobres vereadores nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ANTONIO CUNHA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI /PR

EXPEDIENTE - RECEBIDO
AM 17 ABR 2006

EXPEDIENTE LIDE
AM 17 ABR 2006





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



APROVADO EM 19/06/2006
POR UNANIMIDADE

[Handwritten signature]

APROVADO EM 29/06/2006
POR UNANIMIDADE

[Handwritten signature]

APROVADO EM 30/06/2006
POR UNANIMIDADE

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 1431/06

SÚMULA: RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES COM A FINALIDADE DE INSTITUIR O CISMAE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica ratificado, pelo município de Sarandi, Protocolo de Intenções com a finalidade de constituir o CISMAE PR – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental do Paraná – o qual será composto pelos municípios de Ângulo, Japurá, Jardim Olinda, Jussara, Kaloré, Lobato, Mariluz, Marumbi, Miraselva, Munhoz de Melo, Paranapoema, Peabirú, Prado Ferreira, Presidente Castelo Branco, Santa Izabel do Ivaí, Santa Mônica, São Jorge do Ivaí, Tapejara e Terra Rica, ficando desde já autorizado, o Chefe do Poder Executivo, a manifestar expressa anuência, em assembléia, em relação à alteração estatutária respectiva.

Art. 2º O CISMAE-PR, em razão de sua alteração estatutária era constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito privado, mediante registro do competente estatuto.

Art. 3º Fica o município de Sarandi autorizado a firmar contrato e gestão associada com o CISMAE-PR, visando a gestão associada dos seguintes serviços, nos termos de contrato de programa a ser firmado:

I – implementação de melhorias sanitárias domiciliares, desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou semelhantes;

II – a capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos municípios consorciados;

III – a prestação de serviços, inclusive os serviços públicos de saneamento básico – nos termos do contrato de programa – a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, inclusive a operação de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto, assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica, tais como:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



- a) solução dos problemas de saneamento básico;
- b) elaboração de projetos e promoção de estudos de concepção;
- c) projeção, supervisão e execução de obras;
- d) implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
- e) administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de água e esgoto;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) formulação da política tarifária dos serviços de água e esgoto;
- h) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
- i) implementação de programas de saneamento rural, construção de melhorias sanitárias e proposição de soluções conjuntas água-esgoto-módulo sanitário;
- j) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais;
- k) assistência jurídica judicial e/ou extrajudicial na área de atuação do CISMAE, inclusive com a realização de cursos, palestras, simpósios e congêneres.

IV – a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por Municípios consorciados.

V – adquirir ou administrar bens para uso compartilhado dos municípios consorciados.

Art. 4º Fica aprovada a minuta do Protocolo de Intenções do Consórcio referido no artigo 1º, como anexo I da presente Lei.

Art. 5º Ratifica-se a Lei Municipal nº 1.158/2005 que autorizou a filiação de DAE – Departamento de Água e Esgoto de Sarandi ao CISMAE

Art. 6º Aplica-se, para reger as relações jurídicas entre o município de Sarandi e o CISMAE, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de dotação orçamentária constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 17 de abril de 2006.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ


AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Of. 014/2006/Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*
Sarandi, 04 de maio de 2006.

Senhor Presidente,

O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião Ordinária da aludida Comissão, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde após analisar o Projeto de Lei número 1431/2006, que tem como Signatário o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Ratifica protocolo de intenções com a finalidade de instituir o CISMAE – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental do Paraná e dá outras providências, vem solicitar a Vossa Excelência, que seja remetido o Projeto de Lei em questão, a Procuradoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico.

Respeitosamente,


Belmino da Silva Farias ,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Antonio da Cunha,
Câmara Municipal.
Nesta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Of. 177/2006/DAB*

Sarandi, 04 de maio de 2006.

Senhor Procurador,

Atendendo solicitação feita pela Presidência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa de Leis, aproveitamos o ensejo, para solicitar a Vossa Senhoria, a emissão do devido Parecer Jurídico, ao Projeto de Lei número 1431/2006, que tem como Signatário o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Ratifica protocolo de intenções com a finalidade de instituir o CISMAE – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental do Paraná e dá outras providências, para somente após analisar a matéria em tela.

Atenciosamente,


Antonio da Cunha,
Presidente

A Sua Senhoria o Senhor
Procurador Doutor Luiz Carlos Manzato,
Procuradoria Jurídica.
Nesta.

Recebi e -
08/05/06

EXPEDIENTE - RECEBIDO

RM





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

PROCESSO Nº 1431/06

ASSUNTO: REQUER AUTORIZAÇÃO DA CÂMARA PARA RATIFICAR O PROTOCOLO DE INTENÇÃO PARA INSTITUIR O CISMAE.

O Executivo Municipal encaminha Projeto de Lei para autorizar a ratificação do Protocolo de Intenções do CISMAE, Consórcio Intermunicipal, para associar-se na prestação de serviços fornecido pelo Consórcio, bem como, ratificar a Lei Municipal nº 1158/05 e Leis Federais que tratam da matéria.

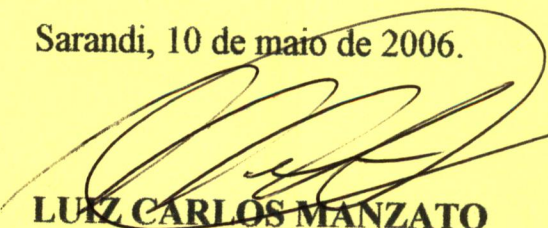
O Projeto de Lei de é autoria do Executivo que trata de matéria de competência exclusiva do Prefeito Municipal, estando plenamente de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Em se tratando da parte formal da tramitação do presente Projeto de Lei, está plenamente de acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A Ratificação das Leis no presente Projeto, faz parte de um conjunto de Leis, que tem por finalidade viabilizar a infra-estrutura da Autarquia Municipal Águas de Sarandi, para estar em acordo com as exigências Federais que regulamentam a exploração do serviço de água e esgoto.

Assim, nada obsta a tramitação do presente Projeto de Lei.

Sarandi, 10 de maio de 2006.


LUIZ CARLOS MANZATO
Advogado OAB/PR nº 15.748

EXPEDIENTE RECEBIDO

R.M. 15 MAI 2006





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____



Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 1431/2006.

João Lara Vieira,

Como Presidente da Comissão de _____

designo relator do Projeto de _____
o Vereador


Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei Nº 1431/2006, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Ratifica protocolo de intenções com a finalidade de instituir o CISMAE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTA DO PARANÁ e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do
mês de maio do ano de 2006.


João Lara Vieira,
Relator

Pelas Conclusões:


Belmiro da Silva Farias,
Presidente


Adércio Marques da Silva,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Projeto de Lei nº 1431/2006,
designo relator do Projeto de Cleiton Damasceno do Carmo,
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Obras e Serviços Urbanos, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando ao Projeto de Lei Nº 1431/2006, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Ratifica protocolo de intenções com a finalidade de instituir o CISMAE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTA DO PARANÁ e dá outras providências, conclui que a proposição, tem mérito, sendo seu Parecer F A V O- R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias do
mês de maio do ano de 2006.

Cleiton Damasceno do Carmo,
Relator

Pelas Conclusões:

Valdir da Silva,
Presidente

Rafael Pszybylski,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 1431/2006.

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,

Como Presidente da Comissão de _____

designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando ao Projeto de Lei Nº 1431/2006, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Ratifica protocolo de intenções com a finalidade de instituir o CISMAE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 05 dias do
mês de junho do ano de 2006.

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Relator

Pelas Conclusões:

Rafael Bytski,
Presidente

Luiz Carlos de Aguiar,
Membro

